

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**EDITAL****CONCORRÊNCIA N.º 11563/2025 – OEI/ENAP**

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, Brasília, DF, CEP 70316-109, no âmbito do Projeto “OEI/BRA 20.001 - "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap”, torna público que no dia 26 de maio de 2025, às 10h00, horário de Brasília, na sede desta Organização, irá realizar licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento menor preço, que será regida pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

DATA: 26 de maio de 2025

HORÁRIO: 10h00, horário de Brasília/DF.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF.

1. DO OBJETO

A presente Concorrência tem por objeto a contratação de serviços especializados para apoiar tecnicamente a realização da 29ª edição do Concurso Inovação no Setor Público e para identificar oportunidades de simplificação, melhoria e ganhos de escala em futuras edições do Concurso, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.

1.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo A: Termo de Referência

Anexo B: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo C: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo D: Declaração de Reserva de Cargos (inciso IV, art. 63)

Anexo E: Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (§ 1º, art. 63)

Anexo F: Minuta de Contrato.

2. AMPARO LEGAL

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso I, do art. 33, e alínea “a”, do inciso II, do artigo 55, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos sobre os termos deste Edital poderão ser feitos diretamente pelo endereço eletrônico compras.bra@oei.int, sendo a decisão, o questionamento e a resposta divulgadas na página da OEI na Internet - www.oei.int/pt/escritorios/brasil, aba licitações.

3.3 Acolhida a impugnação, e esta ensejar modificação no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital ou solicitação de esclarecimentos, e a subsequente entrega das propostas, levam a pressupor que a entidade licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.5 A OEI se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial.

a) Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

b) Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de revogação ou anulação da licitação.

3.6 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.7 Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

4 IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Concorrência:

- a) Empresas constituídas por consórcio.
- b) Empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja pessoa que seja servidor ou dirigente da OEI ou da Enap, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata a alínea “f” também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.3 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, antes da entrega dos envelopes de Documentação e das Propostas, o documento que o credencia:

5.3.1 Se procurador da entidade licitante mediante:

- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida à Comissão de Avaliação da OEI, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.3.2 Se representante legal da entidade licitante:

- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.

5.4 O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5 Cada entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação da OEI, simultaneamente, sua proposta e documentação, em 2 (três) envelopes separados, fechados e rubricados

no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, a seguinte redação:

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
CONCORRÊNCIA Nº 11563/2025 – OEI/ENAP
NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº - TÍTULO “** ”

5.5.2 Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇO”.
Envelope nº. 2, o TÍTULO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.4 – Alternativamente, as propostas e documentação poderão ser enviadas por via postal endereçadas à Comissão de Avaliação da OEI – Concorrência nº 11563/2025 - OEI/ENAP, para o seguinte endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF, devendo os envelopes com as propostas e documentação estarem acondicionadas em envelope único, lacrados, contendo na parte externa o nome e CNPJ da proponente, e dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento (vide preâmbulo). As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço, envelope nº. 1, deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:

6.1.1. Preço total da proposta (numericamente e por extenso);

6.1.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas.

6.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Secretário da Comissão de Avaliação e realizada na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital.

7.2 Declarada a abertura da sessão não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração AVULSA dos interessados ou de

seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos valores serão lidos, conferidos e rubricados e dado vista aos participantes.

8. MODO DE DISPUTA E PROCEDIMENTO LANCES

8.1 Para julgamento das propostas será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO**.

8.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Secretário da Comissão de Avaliação classificará o licitante autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Secretário da Comissão de Avaliação classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.2.2 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado em cada item, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, e o valor mínimo de cada lance será de R\$ 1.000,00 (mil reais), com amparo no artigo 57, da Lei 14.133/2021.

8.3 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Secretário da Comissão de Avaliação, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Secretário da Comissão de Avaliação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, e verificado o atendimento aos dispositivos contidos no Item 8.15 - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Secretário da Comissão de Avaliação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.6 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação com base na documentação apresentada.

8.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor pelo Secretário da Comissão de Avaliação.

8.8 O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Secretário da Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento desta Concorrência,

nova proposta escrita com os preços que compõem a proposta vencedora, cujo somatório resultou no lance verbal final ofertado.

8.9 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Secretário da Comissão de Avaliação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.10 Na situação prevista no subitem 8.5 acima, o Secretário da Comissão de Avaliação poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

8.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Secretário da Comissão de Avaliação e licitantes presentes.

8.13 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a OEI nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.14 Será publicado na página da OEI na web (oei.int/pt/escritorios/brasil) o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes, bem como outros atos de interesse dos licitantes.

8.15 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

8.15.1 - Critério de desempate proposta de preço de microempresa e empresa de pequeno porte atenderá ao disposto na Lei Complementar 123/06:

8.15.1.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.15.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada podrá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será qualificada como proposta comercial de menor valor ofertado, art. 45, I, LC 123/06;

II – não ocorrendo a contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1^o art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta conforme subitem 8.2.1.

8.15.1.3 - As disposições acima não são aplicadas às Microempresa e Empresa de Pequeno Porte cuja somatória de contratos firmados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento previstos na Lei nº 14.682/2023, artigo 3º, e Decreto nº 11.430/2023;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.12.187, de 2009.

9.3 Mantendo-se o empate será decidido por sorteio em sessão pública.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O envelope 02 (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Sociais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho -TST.

10.1.3. Qualificação técnica

10.1.3.1 **Qualificação técnica operacional** - Experiência da Empresa de, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em gerenciamento ou execução de projetos similares a premiações ou na execução de projetos similares ao objeto deste projeto, devendo ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, contratos ou outros meios que comprovem de forma inequívoca a sua execução.

10.1.3.2 **Qualificação técnica profissional** – a) Responsável Técnico do Contrato indicado pela empresa – profissional de nível profissional, com experiência mínima de 04 (quatro) anos em trabalho no gerenciamento ou na execução de projetos similares ao objeto deste projeto, devendo ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica, contratos ou outro meio que faça prova inequívoca de sua realização; e b) Equipe Técnica composta por profissionais de nível superior, com experiência mínima de 04 (quatro) anos nas seguintes experiências: i) em organização ou coordenação de prêmios, concursos, seleções ou competições de inovação; ii) em comunicação digital, presença digital, elaboração de planos de comunicação ou planos de conteúdo; iii) em desenvolvimento de conteúdo digital (textual, visual e audiovisual), design digital; iv) em gestão de eventos ou design de experiências, devendo ser comprovado por meio de certificados, diplomas, currículo, portfólio e/ou atestado de capacidade técnica emitidos em nome dos profissionais. A Licitante poderá apresentar 2 (dois) ou mais profissionais que possuam uma ou mais experiências descritas no subitem acima.

10.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.1 Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2 Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

b.3 Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.5 – Declarações exigidas por Lei/OEI

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme modelo do Anexo “B” desta Concorrência.

b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil, conforme modelo do Anexo “C”.

c) Declaração de Reservas de Cargos, conforme modelo do Anexo “D” desta Concorrência.

d) Declaração de Integralidade de Custos Trabalhistas, conforme modelo do Anexo “E” desta Concorrência.

10.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Avaliação da OEI; e

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2 - A Comissão de Avaliação da OEI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme *item 6 – Cronograma Físico-Financeiro*, do Termo de Referência, Anexo “A” desta Concorrência, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Enap, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

a. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou a Enap a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

13 DO ORÇAMENTO

13.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas com o objeto deste Edital, estimados em R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), estão devidamente reservados à conta do Projeto de Cooperação Técnica OEI/BRA 20/001 - "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap" estando devidamente assegurados/bloqueados.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão considerados fixos e irrevogáveis.

15 DO CONTRATO

15.1 Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo “F”, com prazo de vigência de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

15.2 A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.

15.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

15.2.2 - Será facultado à OEI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.3 - A regra do subitem 15.2.1 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.2.2.

15.2.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da Comissão de Avaliação da OEI decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:

16.2 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da OEI ou da ENAP.

16.3 – A apresentação de recurso de que trata as alíneas “a” e “b”, do subitem 16.2, **deverá ser manifestada imediatamente na sessão de julgamento das propostas ou de habilitação**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será aquele previsto no inciso I do caput do subitem

16.4 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 16.2, a apreciação dar-se-á em fase única.

16.5 O recurso de que trata o subitem 16.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da OEI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgado na página da OEI na Internet.

16.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas nas alíneas do subitem 17.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1 - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias abaixo, devidamente justificadas em processo administrativo:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a OEI ou para o Projeto;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle do Governo Brasileiro.

17.2.1.1 A sanção de Advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.1.2 -A sanção de Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.2 deste Edital.

17.2.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.1.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.2.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.1.7 - A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ao Projeto apoiado.

17.2.1.8 Dos prazos:

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários da OEI, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela OEI, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158, da Lei 14.133/2021;

II - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.2.1.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.1.10 A reabilitação do licitante ou contratado será efetivada pelo Diretor da OEI, sendo exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à OEI ou ao Projeto;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise prévia da Consultoria Jurídica da OEI, com parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação na presente Concorrência evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

18.2 A Comissão de Avaliação da OEI e/ou Banca Examinadora poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao licitante por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre qualquer item deste Edital e suas respostas estarão disponíveis na página da OEI na web <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>, devendo o Licitante interessado acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

18.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da OEI, com aplicação das disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

18.6 – A sessão de recebimento das propostas e abertura das propostas técnicas e de preço poderão ser acompanhadas pela ferramenta Microsoft Team, sendo disponibilizado a link na página da OEI onde está disponível o Edital.

Brasília/DF, 08 de maio de 2025.



LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário

CONCORRÊNCIA Nº 11563/2025 – OEI/ENAP**ANEXO “A”****TERMO DE REFERÊNCIA****1. PROJETO**

Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da ENAP

2. ENQUADRAMENTO**2.1 RESULTADOS**

Resultado 1.3 - Abordagens, metodologias e ferramentas de inovação aberta para a resolução de problemas públicos elaboradas implementadas e disseminadas.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.3.3 - Desenvolver e testar abordagens e metodologias de apoio ao empreendedorismo inovador dedicado ao desenvolvimento de soluções para problemas públicos, promovendo a aproximação entre esse ecossistema e a administração pública.

3. JUSTIFICATIVA

Promovido anualmente pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap desde 1996, o Concurso Inovação no Setor Público é uma iniciativa de promoção à cultura da inovação, que tem por objetivos:

- incentivar nas diferentes esferas de governo a implementação de inovação em serviços, processos ou políticas públicas que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade
- reconhecer e valorizar equipes de servidores ou empregados públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público e
- disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade de governo.

O projeto alinha-se, portanto, à missão institucional da Enap, a qual compete, entre outras atividades, fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento em áreas como administração pública, serviços públicos e políticas públicas (art. 1º, 1º, V, Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020).

Em 28 anos de existência, o Concurso premiou 465 experiências inovadoras.

O edital da 28 edição, realizada no ano de 2024, contemplou 4 categorias, sendo 3 consideradas gerais e uma específica. As iniciativas concorrentes fizeram a opção de inscrição nas seguintes categorias: I. Inovação em Processos Organizacionais no Poder Executivo Federal, Estadual

e do Distrito Federal II. Inovação em Serviços ou Políticas Públicas no Poder Executivo Federal III. Inovação em Serviços ou Políticas Públicas no Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal e Municipal IV. Inovação para o cuidado (esta última sendo a categoria específica). Foi permitido pelo edital que as iniciativas submetidas às categorias gerais pudessem, também, inscrever-se na categoria específica, se compatível com a temática.

Ao todo foram recebidas, em 2024, 472 submissões avaliadas, sendo 272 consideradas válidas após verificação de conformidade com as regras estabelecidas no edital respectivo. O Concurso, possibilitou a participação de equipes de servidores ou empregados públicos em atividade na instituição promotora da iniciativa, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal (municípios ou consórcios intermunicipais com mais de 200 mil habitantes), observadas as demais condições do item 3 do Edital), considerando tanto a administração direta, autárquica e fundacional quanto as empresas públicas ou sociedades de economia mista. Em seguida, realizou-se duas etapas de avaliação, culminado na seleção de 12 iniciativas premiadas (3 em cada uma das 3 categorias gerais previstas e mais 3 na categoria específica).

O Concurso Inovação tem passado por aperfeiçoamentos ao longo dos anos no que tange a critérios e mecanismos de seleção. Destaca-se a ampliação gradativa do público-alvo, que a princípio restringia-se a equipes de servidores públicos federais, e a adequação de categorias, de modo a contemplar os diversos tipos de inovação produzidos no setor público brasileiro.

Nesse escopo, o Concurso Inovação passa a integrar uma agenda mais ampla de inovação no setor público, mobilizada por uma rede própria, e se torna uma oportunidade de indução de inovação transformadora e de articulação entre instituições e especialistas do Brasil e do mundo em torno do tema. O trabalho de disseminação das iniciativas premiadas, realizado após o término do concurso, proporciona visibilidade e possibilidade de replicação no que tange às boas práticas, o que ajuda a impulsionar a inovação em governo país afora.

Fazem-se nota igualmente os pontos de melhoria identificados e as sugestões propostas muitas das quais já em implementação, que contribuirão em curto ou médio prazos para, dentre outros:

- melhorar a experiência dos participantes, através do aperfeiçoamento do site do Concurso (tornando-o mais lúdico e amigável) e dos procedimentos e recursos tecnológicos envolvidos na submissão de iniciativas, incluindo o formulário eletrônico e a plataforma de gerenciamento desenvolvida pela Enap especialmente para o Concurso de Inovação
- melhorar a experiência dos responsáveis pela triagem de conformidade, dos avaliadores externos selecionados para a realização da avaliação inicial e dos membros do Comitê Julgador, responsável pela avaliação final, incluindo aperfeiçoamento de regras e critérios dos editais de chamamento público, adequação de prazos para triagem/avaliação, aperfeiçoamento da plataforma Enap para o Concurso e disponibilização de manuais de instrução e bibliografias complementares
- otimizar a gestão, por meio da informatização de processos, manualização de procedimentos e ampliação de competências da equipe envolvida no Concurso, essa última potencializada pela participação dos profissionais da empresa de apoio contratada
- disseminar as iniciativas vencedoras e/ou finalistas junto a parceiros internacionais, como o

Observatory of Public Sector Innovation da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

•manter a relevância do Concurso no ecossistema de inovação no setor público, por meio do aperfeiçoamento contínuo.

Desta forma, e considerando a necessidade de apoio logístico para a implementação de melhorias, a Diretoria de Inovação da Enap (GNova) e sua Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento e Comunidades para Inovação (GNova Comunidades), área responsável atualmente pela gestão do Concurso, consideram conveniente e oportuno contar com o apoio técnico de empresa com expertise em organização/realização de prêmios, concursos, seleções ou competições de inovação.

Assim, a presente contratação tem em vista apoiar a realização da 29 edição do Concurso Inovação no Setor Público, identificando oportunidades de simplificação, melhoria e ganhos de escala em edições futuras do Concurso.

Os resultados esperados da contratação são:

- (1) engajamento da rede de participantes do Concurso, considerando tanto submissões de iniciativas quanto inscrições de avaliadores voluntários
- (2) fornecimento de subsídios à seleção e premiação das iniciativas na 29 edição do Concurso
- (3) aumento do alcance da disseminação das iniciativas inovadoras finalistas e premiadas no Concurso e
- (4) proposição de melhorias nos processos e procedimentos relativos ao Concurso.

4. OBJETIVO

Contratação de serviços especializados, pessoa jurídica, para apoiar tecnicamente a realização da 29 edição do Concurso Inovação no Setor Público e para identificar oportunidades de simplificação, melhoria e ganhos de escala em futuras edições do Concurso.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A presente contratação tem em vista a escolha de uma empresa para apoiar a realização da 29 edição do Concurso Inovação no Setor Público, identificando oportunidades de simplificação, melhoria e ganhos de escala em edições futuras do Concurso.

6. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Qtd. Parcelas: 12

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.3.3	Produto 1_Documento técnico contendo proposta de plano de comunicação para a 29 edição do Concurso Inovação.	7 dias após a assinatura do contrato

1.3.3	Produto 2_Documento técnico contendo proposta de vídeo de orientação aos interessados em submeter as iniciativas ao 29º Concurso Inovação.	15 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 3_Documento técnico contendo (1) proposta de formato e roteiro para evento(s) online a ser(em) transmitido(s) em canal oficial da Enap, com finalidade de divulgação e esclarecimento de dúvidas acerca da submissão de iniciativas no 29º Concurso Inovação (2) relatório contendo o registro e a avaliação do(s) evento(s) online de divulgação e esclarecimento de dúvidas sobre a submissão de iniciativas no 29º Concurso Inovação (3) documento técnico contendo Avaliação de evento(s) online transmitido(s) em canal oficial da Enap, para reforço da divulgação e prestação de esclarecimentos aos interessados em submeter iniciativas ao participar do 29º Concurso Inovação, a partir da verificação do alcance dos objetivos propostos e do feedback dos participantes.	15 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 4_Documento técnico contendo proposta de design de experiência e de artefatos para o reconhecimento e premiação das iniciativas vencedoras do 29º Concurso Inovação.	75 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 5_Documento técnico contendo proposta de registros audiovisuais das iniciativas vencedoras do 29º Concurso Inovação, incluindo a disponibilização dos links para os vídeos respectivos.	75 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 6_Documento técnico contendo (1) o relatório do planejamento do processo de triagem de conformidade das iniciativas submetidas ao 29º Concurso Inovação, visando à identificação de execução de eventuais pontos de melhoria no processo (2) relatório técnico contendo o processo de triagem de conformidade das iniciativas submetidas ao 29º Concurso Inovação, incluindo a sistematização dos resultados, a caracterização do perfil das iniciativas e a identificação de possíveis pontos de melhoria.	90 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 7_Relatório técnico contendo a sistematização dos resultados, a caracterização do perfil dos inscritos e a identificação de possíveis pontos de melhoria no processo de seleção de avaliadores voluntários para a 29ª edição do Concurso Inovação.	90 dias após a assinatura do contrato

1.3.3	Produto 8_Documento técnico contendo (1) proposta de metodologia, manual de orientações e outros materiais para o treinamento remoto dos avaliadores voluntários do 29º Concurso Inovação e (2) relatório contendo o registro e a avaliação do treinamento dos avaliadores voluntários do 29º Concurso Inovação.	120 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 9_Relatório técnico de acompanhamento da etapa de Avaliação Inicial pelos avaliadores voluntários do 29º Concurso Inovação, incluindo a sistematização dos resultados, a caracterização do perfil das iniciativas finalistas e a identificação de possíveis pontos de melhoria no processo.	135 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 10_Documento técnico contendo (1) Proposta de metodologia a ser utilizada na etapa de Avaliação Final pelo Comitê Julgador do 29º Concurso Inovação, contemplando alinhamento com os membros do Comitê, apresentação pelas equipes das iniciativas finalistas e deliberação pelo Comitê acerca das iniciativas vencedoras (2) Proposta de Guia de Orientações ao Comitê Julgador do 29º Concurso Inovação, à luz da metodologia utilizada para a Avaliação Final e (3) Proposta de Guia de Apresentação das Iniciativas Finalistas do 29º Concurso Inovação, à luz da metodologia utilizada para a Avaliação Final.	90 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 11_Relatório técnico contendo a sistematização dos resultados, a caracterização do perfil das iniciativas vencedoras e a avaliação da etapa de Avaliação Final do 29º Concurso Inovação, bem como a identificação de possíveis pontos de melhoria.	180 dias após a assinatura do contrato
1.3.3	Produto 12_Documento técnico contendo (1) o registro e a avaliação da cerimônia de premiação do 29º Concurso Inovação e (2) proposta de publicação, em formato e- book, com o registro textual das iniciativas premiadas no 29º Concurso Inovação.	200 dias após a assinatura do contrato

7. VALOR GLOBAL – R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

8. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO
 Enap - Brasília/DF

9. PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

10. QUANTIDADE

1 vaga(s).

11. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICA PROFISSIONAL DA LICITANTE

11.1 Experiência da Empresa de, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em gerenciamento ou execução de projetos similares a premiações ou na execução de projetos similares ao objeto deste projeto, devendo ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, contratos ou outros meios que comprovem de forma inequívoca a sua execução.

11.2 - Experiência do responsável técnico do contrato indicado pela empresa de, com nível profissional, experiência mínima de 04 (quatro) anos em trabalho no gerenciamento ou na execução de projetos similares ao objeto deste projeto, devendo ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica, contratos ou outro meio que faça prova inequívoca de sua realização; e

11.3 – Equipe técnica composta de profissionais de nível superior, com experiência mínima de 04 (quatro) anos nas seguintes experiências: a) em organização ou coordenação de prêmios, concursos, seleções ou competições de inovação; b) em comunicação digital, presença digital, elaboração de planos de comunicação ou planos de conteúdo; c) em desenvolvimento de conteúdo digital (textual, visual e audiovisual), design digital; d) em gestão de eventos ou design de experiências, devendo ser comprovado por meio de certificados, diplomas, currículo, portfólio e/ou atestado de capacidade técnica emitidos em nome dos profissionais.

11.3.1 A Licitante poderá apresentar 2 (dois) ou mais profissionais que possuam uma ou mais experiências descritas no subitem acima.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se aplica.

13 PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento dos dados pessoais será exercido nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Os dados pessoais do contratante serão tratados para a formalização e execução do contrato e para resolver quantas questões surjam de sua execução. Os dados relativos ao contrato poderão ser publicados em site do OEI <https://oei.int/licitaciones-y-convocatorias/> por critérios de transparência na contratação.

O tratamento de dados pessoais no quadro da licitação é necessário para a execução do contrato

ou para a realização de etapas preliminares vinculadas ao contrato do qual o titular dos dados seja parte, a seu próprio pedido.

Os dados pessoais fornecidos pelos contratados os serão tratados pela Secretaria Geral da OEI, com domicílio em Madri (Espanha), na C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015), com o fim de implementar o contrato e cumprir as disposições da legislação aplicável.

Esse tratamento é realizado por meio dos dados da proposta inserida na plataforma de gerenciamento de projetos OEI e no Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos (ERP) da OEI, cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso. Este tratamento implica uma transferência internacional de dados. A OEI implementou os meios apropriados para garantir a aplicação de salvaguardas legais adequadas em relação a essa transferência.

Na medida em que a execução e o cumprimento deste contrato implicam o tratamento pelo contratado de dados pessoais dos quais a OEI seja o responsável, o contratado exercerá a função de operador de tratamento de dados, conforme estabelecido no Anexo I, que é parte integrante deste contrato de patrocínio, em conformidade com o Artigo 28 do Regulamento Europeu de Proteção de Dados

A OEI e o Contratado conservarão os dados enquanto tenha lugar a relação contratual entre as partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento. Tais dados não serão transmitidos a terceiros, salvo por obrigação legal.

Informamos que poderá exercer seus direitos de confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e eliminação dos dados desnecessários ou excessivos dirigindo-se à OEI pelo e-mail: proteccion.datos@oei.int.

Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Autoridade Nacional de Proteção de Dados de Brasil (ANPD).

**EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 11563/2025 - OEI/ENAP****ANEXO B****DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INDEVIDO DE MENORES**

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade(UF), de de 20__

(nome e número da identidade do declarante)

EDITAL
CONCORRÊNCIAS N.º 11563/2025 - OEI/ENAP

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

A proponente....., com sede..... (e endereço completo)...., inscrita sob o CNPJ N°...., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio-ambiente.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura(s)do(s)Representantes

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 11563/2025 - OEI/ENAP

ANEXO D

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A proponente....., com sede....(endereço completo)...., inscrita sob o CNPJNº...., neste ato representada por seu/srepresentante/slegal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Cidade, _____ de _____ de

Assinatura(s) do(s) Representantes



**EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 11563/2025 - OEI/ENAP****ANEXO E****DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS**

A proponente....., com sede....(endereço completo), inscrita sob o CNPJ N.º....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência), **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de ____ de ____

Assinatura(s)do(s)Representantes

**EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 11563/2025 - OEI/ENAP****ANEXO F****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2025 – OEI/ENAP
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTA-
DOS IBERO- AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA
- OEI, E, DE OUTRO, A EM-
PRESA.....PARA OS FINS QUE ES-
PECIFICA.**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.262.080/0001- 30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, sediada na, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, tendo em vista o que consta no Processo da Concorrência n.º 11563/2025 - OEI/ENAP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e demais normas complementares, por preço global, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços especializados para apoiar tecnicamente a realização da 29 edição do Concurso Inovação no Setor Público e para identificar oportunidades de simplificação, melhoria e ganhos de escala em futuras edições do Concurso.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo “A” do Edital da Concorrência nº 11563/2025 - OEI/ENAP.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor da presente contratação é de R\$.....

Subcláusula Única - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital da Concorrência nº 11563/2025 - OEI/ENAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Subcláusula Primeira - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Terceira - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Quarta - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas contidas no Termo de Referência, Anexo “A”, da Concorrência nº 11563/2025 – OEI/ENAP:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) auxiliar a Enap na fiscalização e na execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato demandadas pela ENAP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- j) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) a Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo “A”, da Concorrência nº 11563/2025 – OEI/ENAP, o Contratado deve cumprir, também, todas as obrigações deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- q) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- s) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- t) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- v) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula Primeira - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Subcláusula Segunda - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Subcláusula Terceira - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Subcláusula Quarta - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subcláusula Quinta - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Subcláusula Sexta - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Subcláusula Sétima - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Subcláusula Oitava - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula Nova - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Subcláusula Décima - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Subcláusula Décima Primeira - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de nossa cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao Contrato. O cumprimento de tais leis e regulamentos por seus parceiros, diretores, funcionários ou contratados, também será monitorado.

O Cliente/Fornecedor notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Terceira - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Quinta - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Sétima - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Nona - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Décima Primeira - O Contratante ou a ENAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Subcláusula Primeira - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Subcláusula Segunda - Quando a não conclusão do contrato referida na Subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcláusula Terceira - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula Quinta - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sexta - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Sétima - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Projeto - Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da ENAP.

Resultado 1.3 - Abordagens, metodologias e ferramentas de inovação aberta para a resolução de problemas públicos elaboradas implementadas e disseminadas.

Atividade 1.3.3 - Desenvolver e testar abordagens e metodologias de apoio ao empreendedorismo inovador dedicado ao desenvolvimento de soluções para problemas públicos, promovendo a aproximação entre esse ecossistema e a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Segunda - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

OEI



Organización de Estados
Iberoamericanos
Organização de Estados
Ibero-americanos

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF.....dede 2025.

Diretor OEI no Brasil
Pela Contratante

Nome do Representante
Cargo
Pela Contratada

Testemunhas :

Nome:

Nome: